



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 34/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0012245/2022-67

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vale S.A.	CPF/CNPJ: 33.592510/0142-95
Endereço: A Fazenda Coelho Espinheiros, CXPST:115	Bairro: Plataforma
Município: Congonhas	UF: MG
Telefone: (31) 3916-3622 / (31) 99589-4338 / (62) 993080425	E-mail: licenciamento.ambiental@vale.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sumidouro (M 18.416)	Área Total (ha): 33,2475
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 18.416 Livro: 02	Município/UF: Jeceaba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135407-930B.D9C4.5D3E.404B.BBEA.0B1F.A4FD.8EF6	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,06	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	60/0,23	Un/ ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,06	ha	23K	610612	7725990
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	60/0,23	Un/ha	23k	610591	7725850

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Melhoria no ponto de lançamento de rejeitos na Barragem B7	0,29

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,06
	Área antropizada com árvores isoladas	Não se aplica	0,23

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	2,0468	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/03/2022Data da vistoria: 13/07/2022Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 15/07/2022

## 2. OBJETIVO

Analizar a solicitação para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,06 ha e Corte ou aproveitamento de 60 árvores isoladas nativas vivas em 0,23 ha no imóvel Sumidouro (M 18.416), em Jeceaba/MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A intervenção é requerida no imóvel Sumidouro (M 18.416), com área total de 33,2475 ha, no imóvel inserido no CAR: MG-3135407-930B.D9C4.5D3E.404B.BBEA.0B1F.A4FD.8EF6 e localizado no município de Jeceaba/MG. Município esse inserido no Bioma Mata Atlântica com vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual, conforme inventário florestal de Minas Gerais.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135407-930B.D9C4.5D3E.404B.BBEA.0B1F.A4FD.8EF6

- Área total: 33,2475 ha

- Área de reserva legal: 6,6842 (20,10%)

- Área de preservação permanente: 1,6420 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 17,9171 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( ) A área está preservada: 3,30 ha

( ) A área está em recuperação: 3,38 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 00,00 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foram computadas áreas de preservação permanente como Reserva Legal.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, é solicitada Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,06 ha e Corte ou aproveitamento de 60 árvores isoladas nativas vivas em 0,23 ha no imóvel Sumidouro (M 18.416), em Jeceaba/MG.

Taxa de Expediente: DAE: 1401174693738 com valor de R\$596,29 e pagamento em 07/03/2022 referente a supressão de cobertura vegetal nativa e DAE: 1401174695145 com valor de R\$596,29 e pagamento em 07/03/2022 referente a corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Taxa florestal: DAE: 2901174696085 com valor de R\$13,67 e pagamento em 07/03/2022 referente a lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120462 e 23120463

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a plataforma IDE-Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade apresenta as seguintes características:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Muito baixa

Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

Integridade da Fauna: Muito Alta

Integridade ponderada da Flora: Baixa

Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial

Risco Potencial de Erosão: Baixo

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: Mineração

- Atividades licenciadas: conforme citado acima

- Classe do empreendimento: Não se aplica, conforme requerimento

- Critério locacional: Não se aplica, conforme requerimento

-Modalidade de licenciamento: ( ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / (x) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal

- Número do documento: Não se aplioca

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 13/07/2022 foi realizada vistoria no local, acompanhada pela equipe técnica do empreendedor, quando foram percorridas as áreas requeridas para intervenção e área de Reserva Legal.

Durante a vistoria foi observada intervenção em cobertura vegetação nativa e em pasto sujo com árvores isoladas para passagem de tubulação para disposição de rejeitos.

Não foram observadas durante a vistoria áreas abandonadas e/ou sub utilizadas.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme estudo apresentado, verifica-se que a área de estudo apresenta cerca de 60% de sua extensão com relevo forte(entre 20 a 45%) e 40% com relevo ondulado (entre 8 a 20%)."

- Solo: De acordo com a Plataforma IDE Sisema, o solo da área de Intervenção é do tipo LVAd1 - Latossolo Vermelho-Amarelo.

- Hidrografia: O imóvel e área de intervenção estão inseridos na Bacia Federal do Rio São Francisco e sub-bacia do Rio Paraopeba.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e pasto sujo.

- Fauna: De acordo com a plataforma IDE - Infraestrutura de Dados Espaciais, a propriedade encontra-se em área de ocorrência natural das seguintes espécies de avifaunas: Papagaio-de-cara-roxa, Jandaia-de-testa-vermelha, Coruja orelhuda, Coruja buraquiera e tico-tico.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Após análise dos estudos apresentados e realização de vistoria no local, a área requerida para intervenção de Supressão de cobertura vegetal nativa em 0,06 ha (600 m<sup>2</sup>) e Corte de 60 árvores isoladas vivas em 0,23 ha (2.300 m<sup>2</sup>) apresenta área com Floresta Estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração e área antropizada com árvores isoladas, respectivamente.

Durante a vistoria foi observada intervenção em vegetação nativa e em área antropizada com árvores isoladas nativas. Para estimativa de volume foi realizado Inventário Florestal 100% na área de estudo. A área de estudo refere-se a área onde foi realizado o inventário florestal para estimativa do volume suprimido devido à realização das obras emergenciais. A área de estudo está localizada de forma adjacente a área que foi suprimida e corresponde a um buffer de 3 (três) metros, para cada lado, a partir dos limites da Área de Intervenção.

Foi feita, em 15/12/2021, ao Instituto Estadual de Florestas IEF - Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Centro-Sul comunicação de **intervenção emergencial - Barragem B7**, através do processo nº 2100.01.0077339/2021-75.

Conforme inventário florestal apresentado, não foram identificados indivíduos de espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

A intervenção requerida possivelmente trará como impactos ambientais negativos:

Geração de áreas com solo exposto;

Geração de resíduos;

Mobilização de máquinas, equipamentos, caminhões;

Consumo de combustíveis e lubrificantes;

Geração de emissões atmosféricas e de ruídos;

Geração de sedimentos;

Alteração da Qualidade do Ar;

Alteração dos Níveis de Ruído;

Alteração do Relevo e da Dinâmica Erosiva;

Alteração da Qualidade das Águas Superficiais.

**Medidas mitigadoras:** recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo. Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

### **a) Requerimento (SEI nº 43417400):**

A Vale S.A, com CNPJ nº 33.592510/0142-95, requereu (SEI nº 43417400) a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,06 ha e Corte ou aproveitamento de 60 árvores isoladas vivas em 0,23 há, no imóvel Sumidouro, com Matrícula nº 18.416 (SEI nº 43417471), em Jeceaba/Mg.

Segundo a requerente a supressão de vegetação, em área parcialmente antropizada por implantação da Barragem 7 é necessária para montagem de tubulações e eliminação do avanço da erosão no ponto de deposição de rejeitos.

Nos termos da DN COPAM nº 217/2017 a atividade não é passível de licenciamento – Obra emergencial

A requerente juntou o Decreto de 10 de junho de 2010, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação e criação de servidão e ocupação temporária, as áreas delimitadas no anexo, situadas nos municípios de Congonhas e Jeceaba. (SEI nº 43417468). Juntou a Carta de sentença que homologou o acordo (SEI nº 43417473).

O imóvel registrado nos termos da matrícula de nº 18.416 do Cartório de Registro de Imóveis de Entre Rios de Minas, embora em nome da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG atualmente — conforme matrícula — é gerido e pertencente à VALE, em virtude da celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira “Convênio” em 02.08.2010, pela CODEMIG e Ferrous Resources do Brasil S/A “Ferrous”, aditado e prorrogado por 05 (cinco) anos em 27.07.2020. (SEI nº 43417475).

### **b) Comunicado de intervenção emergencial:**

O art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 estabelece que será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização e, que o comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação.

A requerente inseriu no processo o Recibo Eletrônico de Protocolo -39605856 – peticionamento intercorrente em 15/12/2021 – Processo Sei 2100.01.0077339/2021-75- referente ao Relatório Carta 01605/2021- Comunicado de Obra Emergencial (SEI nº 39605854). Comunicado encaminhado ao instituto Estadual de Florestas - IEF - (SEI nº 43417507)

A requerente em 11/03/2022 requereu a formalização do processo decorrente da intervenção emergencial junto a UEFBio Centro Sul, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo 43417510 – Processo 2100.01.0012245/2022-67.

Considerando a comunicação em 15/12/2021 (SEI nº 43417507) e formalização do processo de regularização ambiental em 11/03/2022

(43417510), temos constatada a tempestiva na formalização do processo de regularização ambiental.

**c) Intervenções Passíveis de Autorização:**

O artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 relaciona as hipóteses consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização.

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
- (...)*
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

**d) CAR/Reserva Legal:**

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651, de 25/05/2012. O requerente apresentou protocolo do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3135407-930B.D9C4.5D3E.404B.BBEA.0B1F.A4FD.8EF6 (SEI nº 43417474) e Matrícula nº 18.416 (SEI nº 43417471), em Jeceaba/MG.

**e) Intervenção com supressão de vegetação nativa:**

Para a intervenção com supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração aplica-se o art. 25 da Lei Federal nº 11.428/2006 e art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008.

A legislação para supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, no Bioma de Mata Atlântica, não prevê compensação, no entanto, fica o requerente obrigado a atender os requisitos contidos no art. 32 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e, a autorização somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações.

**f) Corte de árvores Isoladas:**

Não há relatado de foram encontradas espécies classificadas como ameaçadas de extinção ou imunes, na área da intervenção.

**g) Compensação Minerária Estadual (LEI N° 20.922/2013):**

O artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, preconiza que empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal.

Nos termos do artigo 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, as compensações por intervenções ambientais, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Nesse sentido, a proposta da compensação minerária será condicionada no DAIA, tendo em vista, que o empreendedor deverá formalizar a proposta de compensação junto a NUBIO competente, em procedimento administrativo próprio, conforme Portaria IEF nº 27 de 07/04/2017 e Portaria IEF nº 77 de 01/07/2020., para avaliação da conformidade e formalização em TCCFM, indexado ao 2100.01.0025391/2022-48.

**h) Cadastrado no Sinaflor: (SEI nº 43417498).**

**i) Publicação do requerimento (Lei Estadual 15.971/2006): (SEI nº 48542300)**

**j) Taxas devidas (Lei Estadual nº 22.796/2017):**

- DAE 2901174696085 – taxa florestal - lenha de floresta nativa - 2,0468 m<sup>3</sup>
- DAE 1401174693738 – taxa de expediente – supressão
- DAE 1401174695145 – taxa de expediente – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas

O requerente optou pela Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

**k) Aplicação dos artigos 11, 12, 13, 14 e 38 do Decreto Estadual nº 47749/2019:**

A vistoria foi realizada em 13/07/2022 e não há relato de incidência dos artigos 11, 12, 13, 14 e 38 do Decreto Estadual nº 47749/2019, considerando a propriedade objeto do requerimento.

**l) Competência:**

1. Nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação.

2. Nos termos do inciso I, do Parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020 os Supervisores das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade –URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, de decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, **ressalvadas as competências** do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF.
3. Nos termos do art. 51, do Decreto Estadual nº 47.344/2018, o Núcleo de Apoio Regional – NAR – tem como competência analisar os requerimentos de exploração florestal e de autorização para intervenção ambiental de competência do IEF e apoiar as URFBio.
4. Nos termos do art. 40 do Decreto nº 47.749/2019 a definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.

#### **m) Conclusão:**

Para emissão do DAIA deve o requerente comprovar a quitação da Reposição florestal da supressão, nos termos fixados na Lei nº 22.796, de 28 /12/2017 e do art. 78 da Lei estadual 20.922/2013.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, que possibilitam a emissão do DAIA, precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

#### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 0,06 ha e Corte ou aproveitamento de 60 árvores isoladas nativas vivas em 0,23 ha para obra emergencial para melhoria no ponto de lançamento de rejeitos na Barragem B7 na propriedade Sumidouro (M 18.416), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à comercialização “in natura”.

#### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]**

Não se aplica

#### **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### **10. CONDICIONANTES**

##### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Deverá ser emitida e quitada taxa de reposição florestal referente ao volume aprovado	Antes da emissão/entrega do DAIA
2	Formalizar proposta de compensação minerária junto a NUBIO Centro Sul	90 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

#### **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Carlos Afonso de Souza

MASP: 1489682-3

#### **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Rosemary Marques Valente

MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 15/07/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Afonso de Souza, Servidor**, em 15/07/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49775197** e o código CRC **52D65CAB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0012245/2022-67

SEI nº 49775197